



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026**  
**EDITAL Nº 008/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2026**

**COM BASE NO ART. 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA**, inscrita no CNPJ nº 16.443.632/0001-60, situada na **AV. JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N, CENTRO, SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA**, CEP: 44.698-000, por intermédio do Setor de Licitação, torna público que, realizará Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos **Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

|                                                                    |                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b> | <b>DIA 23/01/2026, ATÉ ÀS 17:00 HORAS.</b>                                                              |
| <b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>                                     | HORÁRIO LOCAL                                                                                           |
| <b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b> | <a href="mailto:copel.pmsaojosedomacuipe@gmail.com">copel.pmsaojosedomacuipe@gmail.com</a>              |
| <b>EDITAL:</b>                                                     | <a href="http://www.saojosedomacuipe.ba.gov.br/diario">http://www.saojosedomacuipe.ba.gov.br/diario</a> |
| <b>VALOR ESTIMADO:</b>                                             | <b>R\$ 64.015,87 (Sessenta e quatro mil, quinze reais e oitenta e sete centavos)</b>                    |

## **1.0 - DO OBJETO:**

**1.1 - Constitui objeto desta DISPENSA DE LICITAÇÃO para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS (PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E BUFFET), PARA REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2026, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA.**

## **2.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar deste processo empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado, e em condições de atender todas as exigências deste Edital e seus anexos.

- Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas seguintes vedações:
  - autor do anteprojeto, do Termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio<sup>1</sup> em dissolução ou em liquidação;

## **3.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de São José do Jacuípe - Bahia, para exercício de 2026.

## **4.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.1 - A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de divulgação no site: <http://www.saojosedojacuipe.ba.gov.br/diarioSite/DiarioOficial>, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [copel.pmsaojosedojacuipe@gmail.com](mailto:copel.pmsaojosedojacuipe@gmail.com), ou protocolados no setor de licitações e contratos desta prefeitura, conforme apresentação de protocolo de entrega (Anexo V), sempre fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026**.

4.1.1 - Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentação de Habilitação: **23/01/2026 até às 17:00h**.

## **4.2 - PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:**

4.3. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.4. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.5. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração, como base.

## **5 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ASSINATURA DE CONTRATO (quando for o caso)**

5.1. O Município poderá, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021, substituir o contrato por outros instrumentos hábeis.

5.2. O prazo para assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua é de 05 (cinco) dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo e incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

5.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

5.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

## **6.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

6.5. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

**ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA;

**ANEXO II** - MODELO DE PROPOSTA;

**ANEXO III** - MINUTA DO CONTRATO;

**ANEXO IV** - DECLARAÇÃO;

**ANEXO V** - MODELO DE OFÍCIO DE PROTOCOLO

São José do Jacuípe - Bahia, 20 de janeiro de 2026.

**ROQUE SILVA VILAS BOAS**  
Secretário Municipal de Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Constitui-se objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS (PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E BUFFET), PARA REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2026, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA.** Conforme descrição dos serviços, quantitativos e condições estabelecidas neste termo.

#### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade por parte da administração pública de promover a capacitação dos profissionais da Educação Básica deste município, abrangendo os Professores Docentes, Auxiliares e Monitores Educacionais, Gestores Educacionais, Profissionais de Infraestrutura e de Suporte Escolar.

O evento pedagógico acontecerá durante os dias 04, 05 e 06 de fevereiro de 2026, no Colégio Municipal São José, localizado na Rua Antônio Vilas Boas Neto, Centro, município de São José do Jacuípe/BA, com o tema “Educação para as relações étnico-raciais no contexto de São José do Jacuípe.” O evento contará com um público alvo de 500 (quinhentas) pessoas, entre convidados e gestores educacionais. Evento este que abre os trabalhos letivos do ano de 2026, onde serão apresentadas palestras, realização de oficinas, e a capacitação dos profissionais de educação da rede municipal de ensino, abrangendo todas as áreas de atuação.

#### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS

| LOTE 01 |                                                                                                                                                                                                                                              |         |            |
|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| ITEM    | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                       | U. M    | QUANTIDADE |
| 01      | Contratação de empresa especializada em produção de eventos (planejamento, organização, produção e buffet), para realização da jornada pedagógica 2026, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação de São José do Jacuípe/BA. | Serviço | 01         |

| LOTE 02 |                                                        |      |            |
|---------|--------------------------------------------------------|------|------------|
| ITEM    | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS                                 | U. F | QUANTIDADE |
| 01      | Trufa ninho com Nutella, peso 45g.                     | UND  | 900        |
| 02      | Bombom olho de sogra, peso mínimo 25g.                 | UND  | 1.000      |
| 03      | Bolo de pote, peso mínimo de 250g.                     | UND  | 500        |
| 04      | Coxinhas, peso 150g.                                   | UND  | 1.000      |
| 05      | Bolinho de carne, peso 150g.                           | UND  | 1.000      |
| 06      | Pãozinho de queijo, tipo pão delícia, peso mínimo 20g. | UND  | 800        |
| 07      | Bolo para café, peso médio 600g.                       | UND  | 60         |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



|    |                                       |     |       |
|----|---------------------------------------|-----|-------|
| 08 | Coquetel, em taça de no mínimo 200ml. | UND | 1.000 |
| 09 | Refrigerantes, embalagem de 2 litros. | UND | 80    |
| 10 | Água mineral, embalagem de 500 ml.    | UND | 500   |

3.1.1. Os serviços e matérias especificados nas planilhas acima irão ser executados e ofertados pela futura contratada, durante a organização, produção e realização do evento da Jornada Pedagógica ano 2026, durante os dias 04, 05 e 06 de fevereiro de 2026, no Colégio Municipal São José, localizado na Rua Antônio Vilas Boas Neto, Sede do município de São José do Jacuípe/BA, para um público alvo de 500 (quinhentas) pessoas. Que todos os custos inerentes a execução dos serviços objeto desta solicitação correrão por conta da contratada. Conforme condições constantes neste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A futura contratação está fundamentada no Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para custear o objeto deste Termo correrão por conta da seguinte programação:

**Unidade:** 0.70.1 - Fundo Municipal De Educação.

**Proj./Ativ:** 2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental.

**Elemento:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fontes:** 1.500.1001 – Rec. de Impostos e Transf. de Impostos.

## 7. VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os valores estimados para execução da prestação de serviços objeto desta solicitação, serão obtidos através de pesquisa de preços realizada no mercado regional, com potenciais prestadores de serviços do ramo de atividade ao objeto requerido, pesquisa na internet, Banco de Preços, Portal Nacional de Compras Públicas, ou contratos firmados em outros municípios desde que sejam do mesmo objeto da referida solicitação, conforme justificativa de preços que será anexada aos autos pelo setor responsável.

## 7. EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DOS SERVIÇOS

8.1 A contratada deverá realizar os serviços estipulados no Item 3 deste termo, em conformidade a correta demanda a ela atribuída, e de acordo a solicitação da secretaria contratante ou servidor designado.

8.1.2. A contratada realizará os serviços durante a organização, produção e realização do evento da Jornada Pedagógica ano 2026, durante os dias **04, 05 e 06 de fevereiro de 2026**, no Colégio Municipal São José, localizado na Rua Antônio Vilas Boas Neto, Centro, CEP: 44.698-000, São José do Jacuípe/BA, para um público alvo de 500 (quinhentas) pessoas. Que todos os custos inerentes a execução dos serviços objeto desta solicitação correrão por conta da contratada. As águas minerais, devem estar disponíveis por todo o período do evento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



8.1.2.1. O serviço de garçons deverá estar pronto para servir o buffet, que deverá estar preparado e pronto para servir ao público, prontamente (15 minutos antes do início da noite de abertura do evento), para cada dia de acordo ao agendado pela secretaria. O coffee-break deverá estar preparado e pronto para servir ao público (15 minutos antes do início da acolhida), para cada dia de acordo ao agendado pela secretaria.

8.1.3. A contratada providenciará todos os itens, objetos, móveis, eletrônicos, estrutura e tudo mais que for necessário a ornamentação, adequação e suporte ao evento, disponibilizando dos itens listados na planilha abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E MATERIAIS – LOTE 01                                                | UND   | QTD. |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|
| 1    | Arranjo natural barra corrida, 4 metros, mesa diretora, flores do campo.                        | UNID  | 2    |
| 2    | Arranjos naturais, florais de flores do campo - tamanho médio.                                  | UNID  | 15   |
| 3    | Bandejas grandes                                                                                | UNID  | 60   |
| 4    | Cadeiras medalhão em madeiro, beje, sem braços                                                  | UNID  | 15   |
| 5    | Cadeiras plásticas sem braço                                                                    | UNID  | 700  |
| 6    | CARPETE, batido para passarela na cor vermelha, 2 metros de largura e 30 metros de comprimento. | UNID  | 3    |
| 7    | CAVALETES                                                                                       | UNID  | 3    |
| 8    | COBRE MANCHAS 1,10 x 1,10 vermelho                                                              | UNID  | 80   |
| 9    | Cortina VUAL, decorativa, branca medindo 2x3                                                    | UNID  | 80   |
| 10   | Espaço para fotos com totens e poltronas                                                        | UNID  | 1    |
| 11   | Espelho decorativo em madeira, dourado, medindo 2X2                                             | UNID  | 2    |
| 12   | Forro para cadeiras plásticas branco                                                            | UNID  | 700  |
| 13   | Forro para o espaço, branco, 20x30                                                              | UNID  | 1    |
| 14   | Fruteiras plásticas pequenas                                                                    | UNID  | 30   |
| 15   | Garçons devidamente trajados, para serviços de mesa, compreendendo 03 diárias.                  | SERV. | 15   |
| 16   | Jarra plástica, incolor, tamanho até 500ml                                                      | UNID  | 80   |
| 17   | Cortinas em tecido branco, medindo 2,5x2                                                        | UNID  | 10   |
| 19   | Armário em madeira, com prateleiras, grande                                                     | UNID  | 1    |
| 20   | LUSTRE decorativo medindo 60x60                                                                 | UNID  | 1    |
| 21   | MESA CENTRO EM MADEIRA MEDINDO 2X0.70 Mesa de centro em madeira, medindo, 2x0,70                | UNID  | 1    |
| 22   | Mesa solen de 2 metros em madeira rustica envernizada.                                          | UNID  | 1    |
| 23   | MESAS EM MADEIRA PARA BUFFET 3 METROS Mesa em madeira para buffet, medindo 3x1,8                | UNID  | 3    |
| 24   | Mesa plástica, quadrada, na cor branco                                                          | UNID  | 80   |
| 25   | POLTRONAS tipo presidente                                                                       | UNID  | 2    |
| 26   | Suporte para banner principal medindo 3x2                                                       | UNID  | 1    |
| 27   | Suporte para parede inglesa                                                                     | UNID  | 3    |
| 28   | Suporte para arranjos em dourado, medindo 70cm                                                  | UNID  | 15   |
| 29   | Tampões em madeirite, medindo 1,5 de diâmetro                                                   | UNID  | 80   |
| 30   | Tapetes persa (em carpete decorado). Medindo 2x3                                                | UNID  | 6    |
| 31   | Tecido em jaca branco medindo 2x2, para decoração                                               | METRO | 35   |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



|    |                                               |      |    |
|----|-----------------------------------------------|------|----|
| 32 | Tela sublimada personalizada, lisa, 4x2,5     | UNID | 1  |
| 33 | Telão com grade medida 4x3                    | UNID | 2  |
| 34 | Toalhas em cetim, branco, longas, medindo 2x2 | UNID | 80 |

8.1.3.1. A contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes os serviços adquiridos.

8.1.4. Os serviços em desconformidade com o estabelecido neste termo, acarretará a correção, caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas legais cabíveis.

8.5 Não haverá limitação quanto a quantidade e valores mínimos para realização de pedidos por parte da CONTRATANTE.

8.6 A CONTRATANTE se reserva o direito de não aceitar os serviços, quando esses não apresentarem condições adequadas ou ainda quando não atenderem as descrições mínimas solicitadas no edital de contratação direta, devendo neste caso a CONTRATADA corrigir os serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação.

## 9. DOCUMENTAÇÃO

### 9.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Cópia do RG dos sócios da empresa ou documento equivalente.

### 8.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União), estadual e municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); mediante apresentação de certidão negativa de débito (CND) ou certidão positiva de débito com efeito de negativa (CPDEN);
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- e) Prova de regularidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **03 (três) meses** entre a data de sua expedição e a data de apresentação do documento.

**8.3. A Qualificação Econômica Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência ou concordata vigente (30 dias) expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## **9. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

9.1. O contrato terá vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado, através de rede bancária, para o banco, agência e conta corrente informada pela contratada em até 30 (trinta) dias, úteis, após a efetiva liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Prefeitura Municipal, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada e caso não aja pendência da contratada.

10.2. O pagamento será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA, no prazo indicado no item acima, do mês subsequente e/ou de acordo com a disponibilidade financeira, ao da realização dos serviços, mediante apresentação do documento hábil de acordo com a relação dos serviços executados, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, a qual conterà o atesto do setor responsável e juntamente com a apresentação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

10.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após sanadas as irregularidades.

10.4. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento inicia-se após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;

10.5. As despesas bancárias, prováveis de ocorrer, decorrentes de transferência de valores para outras praças e/ou instituições financeiras, serão de responsabilidade da contratada;

10.6. Caberá ao fiscal da respectiva pasta atestar as notas fiscais, bem como designar o responsável pelo controle da planilha de execução dos serviços.

## **10. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

11.1. Entre as responsabilidades comumente apostas nas minutas de atas e contratos deverão ser observadas as obrigações entre as partes:

11.2. Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações deste órgão, para o bom e fiel desempenho dos serviços nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade a serem executados, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe/BA.

11.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



11.4. Designar preposto durante o período de vigência do registro de preço, para representá-la sempre que seja necessário;

11.5. Realizar os fornecimentos, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

11.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, deste órgão licitante;

11.7. Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos do órgão licitante ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes da aquisição dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

## 12. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

12.1. Fiscalizar a fiel observância das disposições da contratação, através do gestor responsável pela fiscalização do contrato, registrando em relatório as deficiências porventura existentes na prestação de serviços, notificando a contratada, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

12.2. Efetuar o pagamento pelos serviços, na forma convencionada no contrato, desde que atendidas às formalidades previstas.

## 13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A licitante ficará impedida de licitar e de contratar com a administração municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa e contraditório, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- a) Não celebrar a ata de registro ou contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a sua habilitação;
- c) Ensejar o retardamento da execução da licitação ou contratação direta;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

13.2. Além desta penalidade a Administração poderá aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da sua proposta dada como lance, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado para assinatura contados da data de sua convocação.

13.3. O contratado gerado através da ata de registro de preço sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021

13.4. **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves.

13.5. **Multas** de até:

13.5.1 Por atraso na realização dos fornecimentos/serviços fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total dos fornecimentos. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para execução do objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



13.5.2 Caso os serviços objeto da contratação, não tenham sido realizados até 30 (trinta) dias do prazo estipulado para entrega, poderá a Administração rescindir o Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.6. Com fundamento no **artigo 155º da Lei Federal nº 14.133/2021** ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a Licitante que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.7. Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar ao fornecedor as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato:

- a) Advertência.
- b) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
- c) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimentos/serviços e aquisições, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.
- d) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimentos/serviço e aquisições, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do licitante.
- e) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Fornecimento/serviços, por descumprimento de outras obrigações previstas no Termo de Referência.
- f) A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Fornecimentos/serviços, e poderá descontada dos pagamentos devidos pela Administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- g) As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

### 14. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

14.1. O contrato será gerido por servidor nomeado em portaria, neste caso a **Sra. Ludimila de Oliveira Silva** / Matrícula: 215807. Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

14.2. Fiscalizado por servidor nomeado em portaria, respeitando os critérios e dispositivos legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



14.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da lei 14.133/21 Lei, ou pelos respectivos substitutos.

14.4.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.4.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.4.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

14.4.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.5. Após comprovado o fornecimento e os serviços, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro deste município, para pagamento.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento para prestação dos serviços, objetivo desse Termo de Referência, além de obedecer ao que foi estabelecido no presente documento também está sujeito ao que a legislação pertinente determinar.

São José do Jacuípe - Bahia, 20 de janeiro de 2026.

**ROQUE SILVA VILAS BOAS**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Responsável pelo Termo de Referência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

#### DISPENSA DE VALOR Nº 008/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS (PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E BUFFET), PARA REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2026, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA.**

|                |                     |      |
|----------------|---------------------|------|
| Nome Fantasia: |                     |      |
| Razão Social:  |                     |      |
| CNPJ:          | Inscrição Estadual: |      |
| Endereço:      | Cidade:             |      |
| Estado:        | CEP:                | Tel: |
| Email:         |                     |      |

### PLANILHA DA PROPOSTA DE PREÇOS

| ITEM         | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | U. M | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------|------------------------|------|--------|-------------|-------------|
| 01           | XXXXXXXXXXXXXX         | XXXX | XXX    | R\$ XXX     | R\$ XXX     |
| VALOR TOTAL: |                        |      |        |             | R\$ XXX     |

O valor global de nossa proposta é de R\$\_\_\_\_\_ (por extenso) conforme planilha acima.

- Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência.
- Condições de Pagamento: Conforme Termo de Referência.

Nossa **proposta é válida por 60 (sessenta) Dias**, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o seu prazo de validade. Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

Local, ..... de ..... de 2026

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

**CNPJ:**

Nome e assinatura do representante legal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



## ANEXO III MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

### CONTRATANTE

"TERMO DE CONTRATO DE \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, E DO OUTRO LADO: \_\_\_\_\_".

O MUNICIPIO DE SAO JOSE DO JACUIPE, BA, inscrito no CNPJ nº: 16.443.632/0001-60, situada na vilalonga rios, centro, SAO JOSE DO JACUIPE, BA, CEP: 44698000, neste ato representado pelo seu Prefeito(a), ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA, devidamente inscrito no CPF Nº 873.297.785-91.

### CONTRATADO

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ 00.000.000/0001-00, situada na - \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, vinculado a \_\_\_\_\_, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este Contrato fundamenta-se nas Leis: Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS (PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E BUFFET), PARA REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2026, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

3.1. Serviços Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

3.2. A execução do contrato será no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



3.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

3.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

3.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

3.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos serviços manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

3.14. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

3.15. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

3.16. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

3.17. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

3.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.1. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



4.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

4.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

4.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal DE ADMINISTRAÇÃO e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

4.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



- 4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 4.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 4.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 4.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (xxx).

- 5.1. O valor abrange todas as despesas e custos da CONTRATADA, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, exceto as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, e todo o material necessário para impressão de documentos, quando das visitas técnicas presenciais ao Poder Legislativo Municipal.
- 5.2. O pagamento será efetuado após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal, sob pena de não pagamento.
- 5.3. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



5.5. Os materiais a serem utilizados para realização dos serviços ora contratados, também serão custeados pela CONTRATADA, estando, desta forma, inserido no percentual do parágrafo anterior.

5.6. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.7. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, com aplicação do IPCA.

5.8. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

5.9. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I =$

(TX)  $I =$

$(6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A vigência deste Contrato será de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026 até \_\_\_\_ de maio de \_\_\_\_\_, período de \_\_\_\_ meses, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 111 da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|---------|-----------|----------|-------|
|         |           |          |       |
|         |           |          |       |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de necessidade de reforço de empenho para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, poderá o saldo orçamentário ser reforçado, conforme art. 60, § 2º, da Lei nº. 4.320/64.

ART. 74, INC. III, “F”.

## CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos na proposta.

8.4. A conformidade do material/ técnica/ equipamento a ser utilizado na execução do objeto deste contrato, deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico/ termo de referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do cumprimento do objeto do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade a ser realizada.

8.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da a ser realizada.

8.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a execução do objeto ser de menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



imprevisíveis e alheios ao controle do executor.

8.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da execução do objeto.

8.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

O presente contrato terá como gestor o Secretário da pasta, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_ e conforme determinação do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado pela Administração, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_, que deverá receber cópia deste contrato (com o devido protocolo).

### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- A emissão da Nota Fiscal/ Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
  - A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
  - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações de caráter técnico da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
  - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
  - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



- No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, servidor ou comissão designada pela autoridade competente, deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços em conformidade com as exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:
  - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
  - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de
- Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para- fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para- fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e material necessário à execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

11.1.1. Enquanto não for operacionalizado o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Ente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- (1) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- (2) Atraso no cumprimento da “ordem de serviço”;
- (3) Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- (4) Falência, ou insolvência civil, liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou decretadas;
- (5) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente executados, considerando os resultados auferidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficarão o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha concorrido para este fim, serão devidos os valores ajustados a título de honorários advocatícios pela execução do contrato até a data de extinção, em razão não inferior a 10% (dez inteiros percentuais) daqueles previstos na cláusula quarta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA ainda fará jus a percepção de honorários decorrentes das medidas judiciais patrocinadas pela CONTRATADA que resultarem no recebimento de valores e/ou direitos, sendo fixado seu valor nos percentuais mínimos definidos no art. 85, § 3º, do Código de Processo Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
  - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimentos, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 06 (seis) meses, limitadas a 20% do valor da fatura;
  - b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração do Ente Federativo Contratante, por prazo não superior a 03 (três) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos).
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Ente Contratante.
- j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

15.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

15.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.3. A extinção do contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.3.2. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

15.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NULIDADE

16.1 Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

17.2.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capim Grosso/ BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

São José do Jacuípe, BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE  
ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

(TIMBRE DA EMPRESA)

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 062/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2026**

A Empresa, ..... com inscrição no CNPJ n.º, sediada na ....., vem declarar sob as penas da Lei:

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Que assume a responsabilidade dos preços ofertados, assumindo como firmes e verdadeiros;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 (se for o caso).

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Local, \_\_\_\_de\_\_\_\_de 2026.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Nome e assinatura do representante legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE



## ANEXO V – MODELO DE OFICIO DE PROTOCOLO

(Timbre da empresa)

Ofício nº xx/2026

**A Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe/BA.**  
**Att., Setor de Licitações e Contratos.**

Venho por meio deste, protocolar proposta e documentação de aptidão, referente a Dispensa de Licitação nº **008/2026** nos termos do Edital nº **008/2026**, através do Processo Administrativo nº **062/2026**, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS (PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E BUFFET), PARA REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA 2026, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE/BA.** Publicada no diário oficial deste município.

São José do Jacuípe – Bahia, xx de xxxxxxxxxxx de 2026

Atenciosamente

---

Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx

Representante:

CPF:xxx.xxx.xxx-xx